



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

LEI MUNICIPAL Nº2.132 DE 08 DE ABRIL DE 2005

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 04/03/05

Presidente

"Dispõe sobre a Autorização de Celebração de Convênio com o Estado e Concessão do Sistema de Abastecimento D'água e Esgotamento Sanitário na Zona Rural de Picos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o prefeito autorizado a celebrar convênio – termo de compromisso ou aceitação com o Estado, com vistas à delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na Zona Rural do Município, por qualquer das formas admitidas no ordenamento jurídico, seja diretamente ao próprio Estado ou à sua Administração Indireta, ou a terceiros, através de concessão ou permissão, ou, ainda. Através de delegação a pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Os termos do convênio e da delegação compreenderão todas as fases da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde o momento que antecede a contratação até a extinção do instrumento jurídico de transferência dos serviços, ai se incluindo a regulação e a fixação das tarifas, bem como o seu reajuste e revisão e, ainda, ceder infraestrutura existente ou parte dela, descrito no Termo de consentimento ou similar, para fins de viabilizar o Projeto de interesse comum.

Art. 2º Havendo viabilidade econômica, a exploração do sistema far-se-á por meio de concessão ou permissão a terceiros, precedida do competente processo licitatório, quando couber.

Art. 3º Provada a ausência de viabilidade econômica e a impossibilidade de competição, a exploração do sistema poderá ser feita pelo Estado ou por sua Administração Indireta, como também por sociedades civis sem fins lucrativos, mediante a celebração de instrumentos jurídicos próprios e após a demonstração da dispensabilidade ou da inexigibilidade de licitação, na forma da Lei (art.26)



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

Parágrafo Único – Constatado o crescimento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operados na forma do *caput*, deverá o Estado promover o estudo e os atos necessários à concessão já existente, observadas as seguintes premissas.

- a) A transferência não poderá afetar o equilíbrio econômico das sociedades civis sem fins lucrativos, apurados em função do conjunto de sistemas por ela operados e a incidência de subsídios cruzados;
- b) O novo concessionário deverá indenizar o Poder Público pelos investimentos realizados e eventualmente não amortizados, de tudo fazendo comprovação formal.

Art. 4º Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços – ISS incidentes sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário explorados na forma do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Transformada a forma de exploração dos serviços, segundo o disposto no parágrafo único do artigo anterior, ficará a isenção estabelecida neste artigo, independente de intenções levantadas, fato que deve ser reconhecido como renúncia de Receita conforme previsto na Lei nº 10028/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PICOS, ESTADO DO PIAUÍ EM 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

Gil Marques De Medeiros
Gil Marques De Medeiros
Prefeito Municipal.

Aprovado em Primeira
Discussão por Unanidade
Sala das Sessões, Em 01/03/05
[Signature]
Secretário

Aprovado em Segunda
Discussão por Unanidade
Sala das Sessões, Em 01/04/05
[Signature]
Secretário Falt.: _____

A SANÇÃO
Sala das Sessões Em 01/04/05
[Signature]
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 05/04/05
[Signature]
Secretário da Câmara

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Sanccionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2132 no Livro Nº 016 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
das 68 (verso) e Publicada me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
de 08/02/05 de Antonio Eugenio Gomes de Souza
Chefe do D.A

[Handwritten Signature]
Prefeito Municipal
Nesta data, 08/02/05

SANCCIONADA

23/02/05



"ORDENAR E PROGRESSAR"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

J U S T I F I C A T I V A

Picos, 23 de fevereiro de 2005.

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Picos, Submeto à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei "Dispõe sobre a Autorização de Celebração de Convênio com o Estado e Concessão do Sistema de Abastecimento D'água e Esgotamento Sanitário na Zona Urbana e Rural de Picos e dá outras providências".

O Projeto em epígrafe tem como escopo flexibilizar, conforme necessário, o gerenciamento dos Sistemas de Abastecimento D'água e Esgotamento Sanitário da Zona Rural do Município como forma de viabilizar investimento no setor, a exemplo do PROSAR.

Assim, sendo do conhecimento de todos os Senhores Vereadores a carência do sistema de abastecimento d'água, e a completa inexistência de esgotamento sanitário na Zona Rural, prescindível é tecer maiores comentários acerca da importância do presente projeto.


Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal